



e estas desdobradas em subclasse de terceiro nível que se destinam a agrupamentos para facilitação do controle.

Art. 24 Para efeitos desta Resolução, os grupos para classificação dos bens, são os seguintes:

Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
Máquinas e Equipamentos Energéticos
Máquinas e Equipamentos Gráficos
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos
Outras Máquinas, Aparelhos, Edifícios, peças previstas nesta
Resolução, de Processamento de Dados
Aparelhos e Utensílios de Escritório
Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto
Veículos de Tração Mecânica
Outros Bens Móveis
Edifícios
Edificações – Operações Ordinárias

Art. 25 O detalhamento dos grupos, subgrupos e níveis será de competência do Setor de Patrimônio do Legislativo com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

8 DA INCORPORAÇÃO

Art. 26 Caracteriza-se como incorporação a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Poder Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

8.1 INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 27 Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do Legislativo antes de serem distribuídos aos servidores ou vereadores que irão utilizá-los.

Art. 28 É competência do Setor de Patrimônio do Poder Legislativo a incorporação dos materiais, da marcação física, e do cadastramento de dados. Resolução, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, outros documentos de doação, cessão e permissão quando for o caso, ou ainda o respectivo valor de avaliação.



§ 3º Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que bem foi devidamente aceito.

§ 4º No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor ou Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico.

§ 5º Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser destinada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.

§ 6º No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder do Responsável pelo Setor de Patrimônio juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.

§ 7º A omissão na manifestação expressa quanto à aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderia implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 8º O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

9.2 VISTORIA

Art. 45 Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

Art. 46 As vistorias de bens móveis serão realizadas por uma comissão devidamente nomeada por portaria, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.

9.3 TOMBAMENTO

Art. 47 Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Legislativo, realizado da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

Art. 48 O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas da Administração do Legislativo Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá à identificação do bem, com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será

13



Art. 29 A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio do Legislativo tem como fatos geradores a compra, a permissão, a doação, a avaliação, a reposição, o reaproveitamento.

Art. 30 Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela administração do Legislativo de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.

Art. 31 Incorporação por permissão é correspondente ao ingresso no acervo patrimonial de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Legislativo, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

Art. 32 Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Legislativo em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

§ 1º O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Legislativo, deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo encargo oneroso para o Legislativo em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação ao Responsável Patrimônio do Legislativo a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

Art. 33 Incorporação por avaliação é a decorrente da identificação de um bem reconhecido anteriormente ao Legislativo, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.

Art. 34 Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e audições pelo Setor de Patrimônio do Legislativo, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem suscetível de documentação específica, o Responsável Patrimônio do Legislativo procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através de comissão de avaliação.

Art. 35 Denomina-se incorporação por reposição, o ingresso do bem no patrimônio do Legislativo em substituição ao outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou em decorrência de decisão constante em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

10



Art. 36 Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens batizados do patrimônio por inservíveis.

Art. 37 Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder da administração do Legislativo Municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os seus mesmos condições, originados por comodato ou contrato leasing.

Parágrafo Único - Tais bens, enquanto sob a guarda da Administração do Legislativo deverão ser objetos de rigorosa vistoria, levada a efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

8.2 INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 38 Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra (aquisição) permissão, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.

Parágrafo Único - Em conformidade com o Acórdão N. 206-17 do Tribunal Pleno de Contas do Estado do Paraná, o Poder Legislativo não tem personalidade jurídica para registro de imóveis, portanto "Cabe ao Poder Executivo celebrar a compra de imóveis, mediante escritura pública. O imóvel deve ser registrado em nome do Município, sendo recomendável a anotação no próprio instrumento jurídico (escritura pública) de sua destinação à Câmara Municipal, preservando o caráter de interface futura que atente a independência dos Poderes e garanta infraestrutura básica ao adequado funcionamento da missão constitucional e institucional do Legislativo Municipal (inteligência do art. 41, II e do art. 98 e 105, do Código Civil e possibilidade jurídica de vinculação do uso do bem a entidade específica: Câmara Municipal).

Art. 39 Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de obras em andamento. Na conclusão da obra em condições de "Habite-se" e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Edificação do Ativo Permanente.

Art. 40 Adotar-se-á também procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acrescido significativo de seu valor.

Art. 41 As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio do Legislativo, bem como terraplanagens e jardinagens são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não suscetíveis de incorporação e serão registradas à conta de despesas de custeio.

11



9 ETAPAS DA INCORPORAÇÃO

Art. 42 Observando os critérios reguladores a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

9.1 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Art. 43 Recebimento é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmada na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Responsável pelo Patrimônio que o recebeu. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura da nota fiscal.

Art. 44 Da-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e estando conforme dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Ocorrendo a aceitação, no momento em que bens patrimoniais móveis destinados a posterior destinação, serão recebidos, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.

Art. 46 A movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga.

11.1 DISTRIBUIÇÃO

Art. 67 Distribuição é o ato pelo qual o Responsável pelo Patrimônio do Poder Legislativo procede a entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado.

§ 1º No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade e devolverá a 2ª via ao Setor de Patrimônio que o arquivará.

§ 2ª Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

Art. 68 Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente sob a guarda do Setor de Patrimônio do Legislativo, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer servidor ou vereador interessado procederá a distribuição.

12



responsáveis individuais e a oposição das assinaturas destes nos respectivos termos de responsabilidade individual.

Art. 63 Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual ou Sub-Carga Patrimonial o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda, conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções. Os termos de sub-carga serão emitidos nos mesmos moldes dos termos de carga.

11. DAS OCORRÊNCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

Art. 64 Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registro no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 65 Compete ao Responsável pelo Patrimônio do Legislativo a primeira destinação de bens patrimoniais móveis adquiridos, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.

Art. 66 A movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga.

11.1 DISTRIBUIÇÃO

Art. 67 Distribuição é o ato pelo qual o Responsável pelo Patrimônio do Poder Legislativo procede a entrega dos bens recém-incorporados aos responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado.

§ 1º No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade e devolverá a 2ª via ao Setor de Patrimônio que o arquivará.

§ 2ª Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

Art. 68 Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente sob a guarda do Setor de Patrimônio do Legislativo, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer servidor ou vereador interessado procederá a distribuição.

16



Art. 69 Considera-se redistribuição a entrega a qualquer servidor ou vereador de bens devolvidos ao Setor de Patrimônio em decorrência de ociosidade.

11.2 REMANEJAMENTO

Art. 70 Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre os responsáveis individuais com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

11.2.1 REMANEJAMENTO ENTRE O RESPONSÁVEL E O SETOR DE PATRIMÔNIO OU RECOLHIMENTO.

Art. 71 A devolução definitiva, ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo de bens, avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos) também se caracteriza como remanejamento. Neste caso o responsável onde o bem está localizado o devolve acompanhado da 1ª via do Termo de Responsabilidade que juntamente com a 2ª via serão arquivados, sendo na oportunidade emitido um novo termo refletindo a situação atual.

Art. 72 Os bens que foram restituídos ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade baixa ou remanejamento.

11.2.2 REMANEJAMENTO ENTRE RESPONSÁVEIS

Art. 73 Remanejamento entre os Responsáveis Individuais é o procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

11.3 SAÍDA PROVISÓRIA

Art. 74 A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da sua utilização temporária não excedente a 90 (noventa) dias por outro responsável, quando devidamente autorizada.

§ 1ª A saída provisória deverá ser comunicada ao Responsável pelo Patrimônio do Poder Legislativo, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

I para conserto, revisado ou manutenção no período de garantia;
II para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia;
III para utilização temporária autorizada por parte de outro responsável.

17



§ 2ª A saída de veículo para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pelo responsável.

11.4 CESSAÇÃO DE USO POR COMODATO

Art. 75 A cessão de uso por comodato é aquela aplicável aos bens móveis realizada mediante contrato, pelo qual se dá alguma coisa não fungível a outrem a título de empréstimo sem ônus consoante as disposições do Código Civil.

Art. 76 O comodatário é obrigado a conservar, como sendo sua, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob a pena de responder por perdas e danos, sendo vedado ao mesmo, recolocar do comodante, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 77 A cessão de uso de bens públicos móveis por comodato somente pode ser realizada a outros órgãos da administração pública, entidades não governamentais de reconhecida utilidade pública e instituições privadas assistenciais, comunitárias e educacionais de caráter não lucrativo.

11.5 OUTRAS OCORRÊNCIAS

Art. 78 Serão objeto de controle e com tal devem ser comunicadas ao Responsável pelo Patrimônio para as providências cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:

I extravio ou desaparecimento;
II avarias decorrentes de acidentes e sinistros;
III furto ou roubo;
IV inservibilidade
V demolição de edificações

12 INVENTÁRIO

Art. 79 É o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizadas e conciliadas os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

Art. 80 Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afiação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento.

18



Art. 81 Após realizado, o inventário será sujeito às análises e consequentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade. As divergências que porventura surgirem por diferença de preços ou de avaliação serão ajustadas. Constatadas diferenças sem a devida explicação a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente as divergências.

Art. 82 Os inventários podem ser realizados pela Setor de Patrimônio do Poder Legislativo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer detentor de carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo e em que quaisquer setores responsáveis que desempenhem as atividades inerentes à administração do Legislativo.

Art. 83 Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato dos Vereadores eleitos, deverá ser proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais do Legislativo. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias.

Art. 84 Os tipos de inventário são:

I de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa da Responsável pelo Patrimônio do Legislativo ou a pedido de qualquer detentor de carga ou responsável;

II de transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial;

III de criação: realizado quando da criação de uma função de confiança ou de novo emprego individual de propósito do Legislativo;

IV de extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de carga patrimonial ou ainda de transferência de endereço individual do Legislativo;

V anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Legislativo, demonstrando o acervo de cada detentor de carga;

VI geral: realizado por determinação do Chefe do Poder Legislativo por ocasião do encerramento de mandato, através de Comissão Especial designada expressamente para tal finalidade consoante o previsto no artigo 86 desta Resolução.

Art. 85 Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo Presidente e prévia comunicação ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 86 Para a realização dos inventários dos tipos anual e geral previstos nos incisos V e VI do artigo 84, serão constituídas, por ato do Legislativo Municipal, comissões compostas por integrantes do quadro de servidores do Legislativo.

§ 1º Dentre os membros um servidor será designado Presidente da Comissão, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio.

§ 2º Para auxiliar a Comissão podem ser convocados servidores comissionados e vereadores, para desenvolver tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

Art. 87 Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 84 que podem ser determinados por ato do Presidente do Poder Legislativo podem ser realizados por comissão ou por servidores para tal fim designados.

Art. 88 No desempenho de suas funções, as Comissões constituídas para o levantamento de inventários são competentes para:

I identificar o Presidente e o Responsável pelo Setor de Patrimônio para que estes providenciem a notificação a todos os responsáveis envolvidos, com antecedência necessária de data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário

II solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

IV identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Setor de Patrimônio do Legislativo;

V propor ao Responsável pelo Setor de Patrimônio a apuração de irregularidades constatadas;

VI relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VII solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens

20



VIII proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado.

IX propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

§ 1º Na realização da atribuição prevista no inciso VIII as Comissões constituídas para levantamento de inventário, poderão utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeram conhecimentos específicos, tais como: motores, geradores de energia, veículos e outros de valor considerável.

§ 2º Sendo conveniente e de interesse da administração, poderão ser constituídas Comissões especiais ou específicas, permanentes ou temporárias para avaliação e reavaliação de bens.

§ 3º Concluído o processo de avaliação cabe ao Setor de Patrimônio mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.

Art. 89 Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, as Comissões de Inventário, devem apresentar a autoridade que a constitui um relatório do inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatada e demais aspectos observados nos trabalhos e propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.

Art. 90 Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pelo Setor de patrimônio do Legislativo, podendo ser colocada à disposição do setor contábil, das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.

14. DESINCORPORAÇÃO

Art. 91 Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Legislativo, e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feita exclusivamente pelo Setor de patrimônio do Poder Legislativo.

Art. 92 O número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 93 O Setor de Patrimônio efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá a instâncias superiores da administração do Poder Legislativo para as devidas providências.

Art. 94 A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:



Art. 95 Na transferência dos bens móveis inservíveis ao Poder Executivo, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira ao Poder Executivo.

Art. 96 A baixa por doação de bens móveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade do Legislativo sobre o bem ao Poder Executivo, e será permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação.

Art. 97 A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

I por doação;
II perda por extravio ou desaparecimento;
III perda por sinistro;
IV perda por furto ou roubo;
V perda por demolição ou destruição;
VI por inservibilidade.

Art. 95 Na transferência dos bens móveis inservíveis ao Poder Executivo, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira ao Poder Executivo.

14.1 BAIXA POR DOAÇÃO

Art. 96 A baixa por doação de bens móveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade do Legislativo sobre o bem ao Poder Executivo, e será permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação.

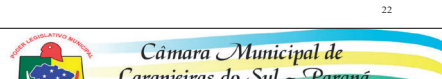
14.2 BAIXA POR PERDA TOTAL

Art. 97 Consta em formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

I Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
II Acidente de qualquer natureza;
III Sinistro de qualquer natureza;
IV Morte;
V Demolição ou destruição.

Parágrafo Único: Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

Art. 98 A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:



I instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II comunicação à autoridade policial competente para apuração de fatos;

III remessa de cópia do processo ao Setor de Patrimônio;

IV acionamento das companhias de seguro os casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

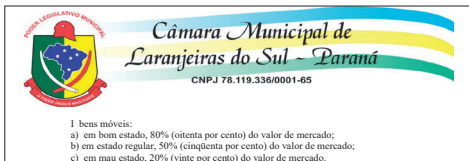
Art. 99 A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa do Legislativo por conveniências técnicas ou administrativas.

Art. 100 Caberá ao Setor de Patrimônio do Legislativo proceder a baixa patrimonial nos casos previstos no art. 98, somente após a conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

14.3 BAIXA POR INSERVIBILIDADE

Art. 101 A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis por parte do Poder Executivo.

§ 1º Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração de Bens.



1 bem móvel:

a) em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;

b) em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;

c) em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos domínios do Poder Legislativo, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc, sejam de competência da Câmara Municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.

Art. 111 É de competência do Setor de Patrimônio, ouvidas as Unidades de Contabilidade e de Controle Interno e a definição dos fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 112 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução N.04/2011 de 01/07/2011.

Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto Machado
Presidente Exercício 2023/2024



RESOLUÇÃO Nº 06/2023
DATA: 20/12/2023
ANEXO I

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

TABELA DE VIDA ÚTIL E TAXA DEPRECIAÇÃO

Classe	Código Contábil	Descrição	Vida útil Econômica (anos)	Valor residual taxa depreciação
01	794	Aparelho de medição e cronômetro	10	10%
02	817	Aparelho e equipamentos de comunicação	10	10%
03	817	Aparelho e equipamentos de comunicação	10	10%
04	798	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10%
05	824	Instrumentos elétricos e eletrônicos	10	10%
06	800	Máquina e equipamentos eletrônicos	10	20%
07	801	Máquina e equipamentos gráficos	15	10%
08	825	Equipamento para áudio, vídeo e rádio	10	20%
09	815	Equipamento de processamento de dados	05	20%
10	818	Máquina, instalações e utensílios de escritório	10	10%
11	802	Máquina, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
12	811	Equipamento hidráulico e eletrônico	10	20%
13	819	Máquina, instalações e utensílios de cozinha	10	20%
14	829	Veículos diversos	15	20%
15	831	Veículos de grande capacidade	15	20%
16	831	Outros materiais automotivos	10	20%
17	813	Outras máquinas agrícolas e eqs. florestais	10	10%
18	803	Equipamentos peças e acessórios automotivos	10	10%

Código	Relevado	Nome
1.2.3.8.1.01.01.00.00.00.00	8177	Ferramentas
1.2.3.8.1.01.02.00.00.00.00	8178	(1) Depreciação acumulada de bens de informática
1.2.3.8.1.03.00.00.00.00.00	8179	(1) Depreciação acumulada de móveis e utensílios
1.2.3.8.1.04.00.00.00.00.00	8180	(1) Depreciação acumulada de materiais culturais, educacionais e de
1.2.3.8.1.05.00.00.00.00.00	8181	(1) Depreciação acumulada de veículos
1.2.3.8.1.06.00.00.00.00.00	8182	(1) Depreciação acumulada de peças e conjuntos de reposição
1.2.3.8.1.07.00.00.00.00.00	8183	(1) Depreciação acumulada de bens móveis em andamento
1.2.3.8.1.09.00.00.00.00.00	8187	(1) Depreciação acumulada de demais bens móveis

Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Carlos Alberto Machado
Presidente Poder Legislativo

26



DECRETO Nº 225 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.364/2022,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 59.880,12 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro das fontes de recurso conforme segue:

- 000 – Recursos Ordinários (livres);
- 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%;
- 511 – Taxas – Prestação de Serviços;
- 818 – Piso Paranaense de Assistência Social;
- 850 – FNAS Bolsa Família – Portaria MDS nº 13.201/5;
- 915 – SEDU Revitalização Iluminação Pública 1775999/5;
- 1061 – Recursos não vinculados da compensação de impostos – Recursos Educacionais;
- 1494 – ESTADUAL Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1497 – Bloco de Custeio Estadual – Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 229/2022 de 26/12/2022, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 4 de dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras – 2023			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Lei nº 1159, Decreto nº 226/2023 de 04/12/2023	Recurso	Nº	Página
Adicional: 7123.10.0000	Lei Orçamentária Anual - LDA	1384	2023
Credito adicional	Recursos de crédito adicional	Previsão	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	7.700,00	0,00
Suplementar	Anulação de Dotações	8.800,00	7.700,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.100,00	8.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.100,00	1.100,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	42.080,00	0,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	10.540,00	0,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	0,00	32.538,00

03 SECRETARIA DE GOVERNO	Anulação	1.000,00
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Remanejamento	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS		
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO		
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
03 SECRETARIA DE GOVERNO	Anticipo	1.000,00
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO	Remanejamento	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	
500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Recursos de crédito adicional:	Anulação de Dotações
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	Anticipo	2.029,11
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
04.12.000.2014 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Anticipo	
3.3.90.30.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	Anticipo	

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 07.587.622/0001-74
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3637-1148

2023	26.782.0014.2102	04660	00504	3.3.90.30.00.00
2023	26.782.0014.2102	04670	00512	3.3.90.30.00.00
2023	26.782.0014.2102	04690	00000	3.3.90.30.00.00

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência, contados a partir de **13 de dezembro de 2023 até 12 de dezembro de 2024.**

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 13 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 07.587.622/0001-74
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023-PMNL

DISPENSA Nº 36/2023-PMNL.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratada: CONTRATANTE e o FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.757.610/0001-22, com sede à Rua Manoel Botelho, nº 838, Bairro Triunfo, CEP 85.012-030, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente, e Senhor **FERNANDO FRANCO NETTO e PAULO SERGIO SYRTIUK**.

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa ou instituição especializada para organização e operacionalização de concurso público, para preenchimento de vagas e cadastro reserva de cargos do quadro de provimento efetivo da administração municipal de Nova Laranjeiras-PR.

Lote 1 - Lote 001

Nº de Edital	Nome do produto/serviço	Quantidade	Preço	Preço total
1	13563 ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva de cargos do quadro de provimento efetivo da administração municipal de Nova Laranjeiras, compreendendo a elaboração de editais, avisos, preparo do edital de convocação para as provas, preparação, impressão, empacotamento das provas, correção das provas escritas, práticas e de títulos, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público, resposta e eventuais recursos, indicação/contratação de fiscais, professores, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos e apoio técnico-jurídico em todas as etapas de certame, inclusive encaminhamento ao Tribunal de Contas do Paraná e acompanhamento até a sua aprovação final pelo Tribunal. Apresentar proposta de preços para até 1000 inscritos. A empresa deverá apresentar proposta do custo adicional por inscrição excedente homologada, inclusive inscrições isentas.				
TOTAL				R\$28.600,00

DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo fornecimento do objeto estabelecido na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 28.600,00** (dois e vinte e oito mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Código	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	04.122.0003.2004	00370	00000	3.3.90.30.00.00

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 07.587.622/0001-74
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3637-1148

2023	04.122.0003.2004	00390	00000	3.3.90.30.00.00
2023	04.121.0004.2019	00860	00000	3.3.90.30.00.00
2023	15.611.0005.2030	01430	00000	3.3.90.30.00.00
2023	12.122.0007.2040	01570	00010	3.3.90.30.00.00
2023	10.301.0008.2067	01210	00000	3.3.90.30.00.00
2023	08.244.0009.2071	03800	00000	3.3.90.30.00.00
2023	20.606.0011.2093	06430	00000	3.3.90.30.00.00
2023	26.782.0014.2102	04690	00000	3.3.90.30.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **14 de dezembro de 2023 a 13 de dezembro de 2024.**

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2023-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às **14h00min DIA 26 DE JANEIRO DE 2024**, através de plataforma eletrônica, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2023-PMV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE DOIS BARRACÃO**.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do edital poderá ser obtida através do site - www.licitanet.com.br- ou endereço eletrônico (site oficial do Município de Virmond): <http://virmond.pr.gov.br>.

Não será admitida/tolerada a perturbação ao processo licitatório e ou outra atitude inadequada quanto ao certame, sob pena, de se aplicar as empresas infratoras as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, Art. 337-F e seguintes.

VIRMOND, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELAINE LOPES MUXIKA

PREGOEIRA

Município de Virmond

Estado do Paraná

v. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ERRATA

Onde lê-se: "Lei n.º 743/2023"
Leia-se: "Lei n.º 742/2023"

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Suplementar e por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), mediante as seguintes providências:

Art. 1.º - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

10.0001.08.182.0002.1067 – TRANSF. PUB. ESTADUAIS - F M CALAMIDADES Publ. – FECAP.

Conta	Natureza	Fonte	Valor
123	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	952	R\$ 296.000,00
TOTAL			R\$ 296.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes sendo utilizados:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Descrição da Receita	Valor
1.7.2.4.99.01.12.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - F M CALAMIDADES PUBLICAS - FECAP.	R\$ 296.000,00
TOTAL	R\$ 296.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2023.

Município de Virmond

Estado do Paraná

v. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

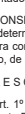
=====GABINETE DO PREFEITO=====

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2023-PMV				
CONTRATANTE: Município de Virmond, Estado do Paraná, com sede à Avenida XV de Novembro, 608, Centro, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Neimar Granoski, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.899-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 777.826.319-04, e CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 19.952,50 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARJETÁ, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS. VALOR: R\$ 5.159.536,19 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 dias. DATO DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná. Virmond/PR, 20 de dezembro de 2023.				
 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ nº: 95.587.622/0001-74 Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (43) 3618 1122, Cep. 85.390-000				
Extrato de Contrato Inexigibilidade de Licitação nº: 08/2023-PMV Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS. NO ÂMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLITICAS PUBLICAS". Contratante: Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. NEIMAR GRANOSKI. Forma de Execução Cultural nº: 191-2023 CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata de Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SÉS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, CPF nº 481.487.689-00, conforme Procuração lavrada, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3401-P, fls. 114, em 17/01/2019, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3550-P, fls. 0088, em 17/01/2023. Valor: R\$ 22.481,01 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e um centavos). Dato da assinatura do contrato: 11 de outubro de 2023. Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná				
 Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ nº: 95.587.622/0001-74 Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (43) 3618 1122, Cep. 85.390-000				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023-PMV HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO				
O Prefeito Municipal de Virmond, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023-PMV cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 19.952,50 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARJETÁ, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, de acordo com a ata e parecer jurídico emitido pelo Paranaense à empresa: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.752.550/0001-55, no valor de R\$ 5.159.536,19 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Virmond, 19 de dezembro de 2023.				
NEIMAR GRANOSKI PREFEITO MUNICIPAL				
 Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (43) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br				
=====GABINETE DO PREFEITO===== O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Lei nº. 744/2023 SÚMULA: Altera a Lei Municipal Nº 337/2018 e dá outras providências.				
Art. 1º Inclui o item 7.4 no art. 1º da Lei nº 337/2018, criando cargo, o qual passará a conter a seguinte redação: 7.4 COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ATRIBUIÇÕES: Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da Administração Pública Municipal na Área da Saúde; Ordenar a rede de atenção à Saúde, coordenar o cuidador, planejar e avaliar as atividades executada na gestão do SUS, de sua área de competência; Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos; Avaliar e acompanhar permanentemente o desempenho da unidade básica de saúde da Família e equipes, promovendo debate sobre o processo de trabalho. Desenvolver junto as equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento das metas e indicadores e da assistência prestada a população; Desenvolver a Integração da Atenção Primária com a Vigilância em Saúde. Condições de Trabalho: a) Geral: Carua horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos. Art. 2º Acrescenta dispositivo na tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 337/2018 os quais terão a seguinte redação:				
SECRETARIA DE SAÚDE <table border="1"> <tr> <td>Coordenação da Atenção Primária à Saúde (Diretor de Departamento)</td><td>R\$ 2.442,88</td></tr> </table>			Coordenação da Atenção Primária à Saúde (Diretor de Departamento)	R\$ 2.442,88
Coordenação da Atenção Primária à Saúde (Diretor de Departamento)	R\$ 2.442,88			
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 337/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.				
NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal  Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (43) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br				
=====GABINETE DO PREFEITO===== O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Lei nº. 745/2023 SÚMULA: Altera a Lei Municipal Nº 337/2018 para o fim de criar cargo e dá outras providências. Art. 1º Inclui o item 4.2 no art. 1º da Lei nº 337/2018, criando cargo, o qual passará a conter a seguinte redação: 7.4 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER ATRIBUIÇÕES: Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência. Planejar, articular, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visam à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições; Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município; Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta; Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres; Estabelecer em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas; Promover a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres com instituições, organizações, entidades e segmentos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher; Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres; Instituir um comitê intersectoral, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal. Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal. Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher; Proporcionar conteúdos sócio-educativos atrelados à inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário; Planejar, articular, outras atividades correlatas. Condições de Trabalho: a) Geral: Carua horária semanal de 40 (quarenta) horas; Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.				

	Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br
SE GABINETE DO PREFEITO	
Art. 2º Acrescenta dispositivos na tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 337/2018 os quais terão a seguinte redação:	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Departamento de Políticas Públicas Para a Mulher (Diretor de departamento)	R\$ 2.442,88
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 337/2018.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.	
NEIMAR GRANOSKI Prefeito Municipal	
	Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br
SE GABINETE DO PREFEITO	
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:	
Lei nº. 746/2023	
SÚMULA: Institui o Programa de Habitação - Teto Solidário II - no âmbito do Município de Virmond/PR, e dá outras providências.	
Art.1º - Esta Lei institui o Programa "Teto Solidário - II", objetivando diminuir a carência habitacional neste município, auxiliando o acesso de famílias de baixa renda a moradias, disposto sobre sua origem e as ações por ele abrangidas, assim como traz diretrizes básicas para sua implementação.	
Art. 2º - Os recursos alocados ao TETO SOLIDÁRIO II serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à construção de unidades habitacionais no valor unitário a ser definido através de processo licitatório.	
Art. 3º - O município fica responsável por viabilizar o terreno, ruas, calçadas, energia elétrica e água.	
Art. 4º - O município construirá as moradias e os beneficiários pagarão pelas mesmas da seguinte forma:	
§ 1º - O valor da construção será dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais com a incidência de juros na ordem de 8% (oito por cento) ao ano;	
§ 2º - Em caso de pagamento da parcela até a data do vencimento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) do total devido para aquele mês;	
Art. 5º - Os recursos a serem utilizados para este programa são provenientes de Contrato de Financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Virmond, destinado à execução de Obras/Serviços/Estudos no Município De Virmond, no âmbito do Pró-Moradia, firmado junto à Caixa Econômica Federal.	
Art. 6º - As famílias para serem beneficiadas pelo programa deverão obedecer aos seguintes requisitos:	
I - Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos nacionais;	
II - Estar cadastrado no CADÚNICO, sendo que este deve estar atualizado (atualização inferior a um ano);	
III - Residir no município há mais de cinco anos (documentos que comprovem a residência: fatura de água ou energia em nome da pessoa beneficiada, bloco de produtor, DAP, declaração de moradia fornecida por terceiros que também residam no município);	
IV - Não ter sido beneficiária de nenhum outro programa de habitação no qual tenha recebido a propriedade, a posse ou o uso, de qualquer modo, de imóvel;	
	Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122 http://www.virmond.pr.gov.br
SE GABINETE DO PREFEITO	
V - Não possuir bens imóveis, o que será comprovado mediante apresentação de certidão negativa de propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagatos/PR;	
VI - Não estar inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito;	
VII - O órgão gestor realizará o acompanhamento das famílias contempladas por este projeto através de visitas e reuniões. Para realizar esse acompanhamento, será nomeada comissão especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual será composta por 3 (três) profissionais atuantes nas áreas, sendo 2 (dois) servidores efetivos e 1 (um) servidor indicado pela Secretaria de Assistência Social.	
Art. 7º - O município se obriga a transferir de imediato a propriedade ao beneficiário, sendo que desde já os isenta do recolhimento dos tributos municipais para tanto.	
Parágrafo único. As despesas com a transferência do imóvel serão de responsabilidade do beneficiário.	
Art. 8º - O imóvel restará como garantia do pagamento do financiamento através de hipoteca de primeiro grau, sendo que tal condição restará averbada junto a matrícula imobiliária para ciência de terceiros e garantia de recebimento do crédito.	
Art. 9º - O município poderá liquidar antecipadamente o valor devido, sendo que o município atualizarei o saldo devedor para aquela data e lhe retirará os juros.	
Art. 10 - Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, nas quantias em atraso incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 dias de vencimento do valor devido, somados a cobrança monetária que se dará pela TR ou aquela que lhe substituir.	
Art. 11 - Ocorre a rescisão do contrato entre o município e o beneficiário quando descumpridos quaisquer das obrigações previstas nesta lei.	
§ 1º - Os valores pagos pelo beneficiário inadimplente serão revertidos em favor do município a título de indenização pela ocupação do imóvel, não tendo o município qualquer valor a restituir independentemente do montante pago.	
§ 2º - O inadimplemento capaz de levar a rescisão restará caracterizado após ultrapassados 60 (sessenta dias) do vencimento da obrigação não cumprida.	
§ 3º - Caracterizado o inadimplemento o município notificará o devedor pessoalmente ou através daquele que estiver residindo no imóvel para que em 15 (quinze) dias purgue a mora, sob pena de retomada do imóvel pelo município.	
Art. 12º -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2023
Data: 20/12/2023

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

R E S O L V E

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, a presente notificação:

1 – Partido Democrático Trabalhista	Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 – Progressistas	Presidente: Adelar Grondek
3 – Cidadania	Presidente: Claudiomir V. Gonçalves
4 – Movimento Democrático Brasileiro	Presidente: Alcione Pegoraro
5 – Partido da Social Democracia Brasileira	Presidente: Nelson Suldovski
6 – Partido Social Democrático	Presidente: Clarinei de Fátima Hoinoski
7 – Partido Social Cristão	Presidente: Nelnei Cela Zolet
8 – Partido Socialista Brasileiro	Presidente: Simone Bez Gório
9 – Partido dos Trabalhadores	Presidente: Carolina Apª da Silva
10 – Sindicato dos Trab. Rurais do Município	Presidente: Paulo Tajariol

Espigão Alto do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2023.

Publique-se,

NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Data Liberação	Valor R\$	Descrição Transfêrência	Órgão Repassador
04/12/2023	29,13	Transfêrência de Recursos do	Secretaria do Tesouro
05/12/2023	238,20	Simples Nacional.	Nacional.
06/12/2023	15,00		
08/12/2023	17,30		
11/12/2023	17,34		
12/12/2023	15,36		
13/12/2023	15,00		
14/12/2023	36,35		
15/12/2023	16,62		
18/12/2023	5,97		
19/12/2023	5,00		
20/12/2023	15,00		
19/12/2023	23.812,93	Transfêrências do Salário Educação	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
18/12/2023	6.553,69	Transfêrência de Recursos do FNEE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
20/12/2023	21.091,07	Transfêrências de Recursos do Fundo Especial de Petróleo – FEP.	Secretaria do Tesouro Nacional.
05/12/2023	1.000,00	Transfêrência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde – ACES	Fundo Nacional de Saúde.
13/12/2023	5.016,00		
13/12/2023	264,00		
18/12/2023	870,32		
12/12/2023	41.462,10	Transfêrência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária.	Fundo Nacional de Saúde.
13/12/2023	56,00		
13/12/2023	149,58		
14/12/2023	21.846,00		
14/12/2023	5.679,00		
18/12/2023	3.000,00		
18/12/2023	4.000,00		
18/12/2023	6.256,50		
18/12/2023	5.679,00		
01/12/2023	3.900,62	Transfêrências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Fundo Nacional de Assistência Social.
01/12/2023	4.728,02	Transfêrências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Programa Atenção Integral à Família – PAIF	Fundo Nacional de Assistência Social.
12/12/2023	26.400,00	Transfêrência de Recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas – Principai – PACS.	Fundo Nacional de Saúde.
08/12/2023	503,22	Transfêrência Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.	Secretaria do Tesouro Nacional.
07/12/2023	661.225,66	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Cotas Extraordinárias.	Secretaria do Tesouro Nacional.
08/12/2023	582.930,76	Transfêrência de Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.	Secretaria do Tesouro Nacional.
20/12/2023	401.256,02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

04/12/2023	21.573,15	Transfêrência de Recursos do	Secretaria do Tesouro
05/12/2023	2.900,47	Fundo de Manutenção e	Nacional.
06/12/2023	12.702,29	Desenvolvimento da Educação	
08/12/2023	31.124,28	Básica e de Valorização dos	
12/12/2023	6.039,54	Profissionais da Educação –	
13/12/2023	39.939,60		

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras tipo Prancha e Vigas de Eucalipto. Valor máximo estimado: R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 146/2022 – Concorrência Pública nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias, de 16.11.2023 a 14.01.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2023

Processo Licitatório nº 156/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, para projetos de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas pertencentes ao Município de Coronel Vívida – PR. CONTRATADA: BECKER'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.248.943/0001-76. Valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

Processo Licitatório nº 155/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora FTD S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 61.186.490/0009-04, para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vívida/Pr. Valor total R\$ R\$ 1.445.224,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte quatro reais). Vigência: De 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024. Publique-se. Coronel Vívida, 19 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: BUYSOFT DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.242.721/0001-61

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de software de engenharia, para utilização na elaboração de projetos com programação CAD e com recurso de interação com a tecnologia BIM (Building Information Modeling), incluindo suporte técnico.

Valor: R\$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 20 de Dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Jo Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Contratante: Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 11.999.081/00001-00

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva de 50.000km, incluso o fornecimento de peças, serviços de mão de obra, para manutenção do veículo Mitsubishi Outlander, Ano 2021, Placa RHK-7G37, Frota nº 157.

Valor Total: R\$ 1.765,66 (Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Fundamento: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

§. 5º Os atendimentos do programa Qualicis será até dia 21 de dezembro de 2023 e retornará dia 08 de janeiro de 2024;

§. 6º VIAGENS:

- **CASCABEL:** viagens normais até 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 10 de janeiro de 2024.
- **GUARAPUAVA:** viagens até dia 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 22 de janeiro de 2024.
- **CURITIBA:** viagens até 22 de dezembro de 2023 com retorno no dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Atendimento ASSISCOPE até dia 21 de dezembro de 2023 com retorno para o dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2023.


ELIU BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-280 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 20/2023
DATA: 20/12/2023

SUMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO E AS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISCOP PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO ANO DE 2023 PARA 2024.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º. 11.107/05

RESOLVE

Art. 1º Fica Autorizado RECESSO ADMINISTRATIVO, as atividades do Consórcio ASSISCOP, no período entre 22 de dezembro de 2023 à 05 de janeiro de 2024.

§. 1º Férias para os funcionários efetivos do Consórcio entre os dias 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro 2024;

I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	CARGO
JOCIELI VIANA MORBACH	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PATRICIA COSTA CRISTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIRENE LOURDES SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RITA TEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLARICE BUSKIEVICZ	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
SANDRA VALENDOLF	OFICIAL ADMINISTRATIVO
MARIA LAURETE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

§. 2º Aos funcionários Comissionados do Consórcio férias entre os dias 29 de dezembro de 2023 até 27 de janeiro de 2024;

I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	CARGO
OSMAR DAGA	SECRETÁRIO EXECUTIVO
DIRVAL BALBINOTTI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	ACESSOR JURÍDICO
ELIO ANDRÉ MATTIJE	DIRETOR DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE

§. 3º Férias aos estagiários entre 22 de dezembro de 2023 até 20 de janeiro de 2024;

§. 4º Férias aos motoristas e demais colaboradores cedidos para o consorcio:

I – RELAÇÃO DE COLABORADORES:

NOME	PERÍODO
JOSÉ MASSANEIRO DE JESUS	22/12/2023 A 20/01/2024
ROMAR TOEBE	22/12/2023 A 20/01/2024
JUNIOR DOS SANTOS POMPEO	22/12/2023 A 20/01/2024

NOME	CARGO
FERNANDO WOTTRICH DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLODOALDO PAVIANI	CONTROLE INTERNO

